



PREFEITURA MUNICIPAL MORMAÇO

LEI Nº 107/94, de 13 de abril de 1994.

Certifico que a(o) presente *Lei*
foi publicado no Mural da Pre-
feitura no dia 13 | 04 | 94
Retirado em | 02 | 95 | 94.

ALTERA PARA O EXERCÍCIO DE 1994 O
PRAZO ESTABELECIDO PARA COBRANCA DO
IPTU PREVISTO NO ARTIGO 5º DA LEI MU-
NICIPAL Nº 089/93 de 22.12.93, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERNANI SCHROEDER - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou
e eu sanciono a seguinte LEI:

ART.1º - Fica alterado para o Exercício de 1994
o prazo estabelecido para cobrança, do **Imposto Predial e
Territorial Urbano** do Município, que será apurado da seguinte
forma:

a) **PAGAMENTO À VISTA** em parcela única até o último
dia útil do mês de MAIO de 1994, com direito a **desconto de
20% (vinte por cento)** sobre o Imposto devido;

b) **EM TRÊS (3) PARCELAS MENSAIS**, com vencimento
até o último dia útil do mês de MAIO, JUNHO e JULHO de 1994,
corrigidas por VRM (Valor de Referência Municipal).

ART.2º - A partir do Exercício de 1995, a cobrança
do IPTU dar-se-á nas datas e na forma apurada e disciplinada
pela LEI MUNICIPAL Nº 089/93, de 22 de dezembro de 1993.

ART.3º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua
publicação, com vigência somente para o Exercício de 1994,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
EM 13 de ABRIL de 1994.

Registre-se e Publique-se

Luis Carlos Machado
Luis Carlos Machado
Sec. da Administração

ERNANI SCHROEDER
ERNANI SCHROEDER

PREFEITO MUNICIPAL
Registrado sob n.º 107 do tv. 001 fls. 112 e v.

Mormaço, 13 de abril de 19 94